

# NOTA LEMBRETE



## DECRETO N.º 550<sup>1</sup>

Estabelece, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, os prazos limite para remessa de protocolos de licitação, de contratações diretas, de convênios e termos de cooperação, baseadas na Lei nº 15.608, DE 16 de agosto de 2007 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Procuradoria Geral do Estado para análise e manifestação no exercício de 2023.

**Destaque** para os seguintes **prazos** dispostos no referido Decreto (art. 2º):

I - **9 de março de 2023** como data limite para envio dos protocolos relativos à abertura de licitação, inclusive pelo sistema de registro de preços e credenciamentos;

II - **9 de março de 2023** como data limite para envio dos processos administrativos que visem a realização de convênio ou termo de cooperação;

III - **15 de março de 2023** como data limite para envio dos protocolos que objetivem a contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação).

**Parágrafo único.** Os prazos descritos no presente artigo também se aplicam à hipótese de encaminhamento de protocolos sobre contratação pública, assim entendido os processos de licitação, registro de preços, credenciamento e contratação direta, e para remessa de protocolados de convênios e termos de cooperação aos integrantes da carreira de Advogado do Estado quando forem estes os responsáveis pela consultoria jurídica

**Atenção:** observar os prazos estabelecidos no AVISO Nº 28\_2023 do DECON/SEAP (documento anexo).

<sup>1</sup> Diário Oficial Paraná – Poder Executivo Estadual – 5ª feira – 16 de fevereiro de 2023 – Edição n.º 11362, páginas 5 e 6.

2 (dois) cargos de Assessor – Símbolo DAS-12.

**Parágrafo único.** Após o prazo estabelecido no caput, os cargos em comissão e a função de gestão pública retornam automaticamente ao órgão de origem.

**Art. 3º** Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.774, de 30 de outubro de 2012, para exercerem, em comissão, cargos e funções de gestão pública, do Departamento de Estradas de Rodagem:

MARAN CARNEIRO DA SILVA, RG nº 4.797.188-8, Assessor – Símbolo DAS-2, ficando exonerada do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5;

FERNANDO VITOR DE ARAUJO, RG nº 7.053.113-5, Assessor – Símbolo DAS-2, ficando exonerado do cargo de Assessor – Símbolo DAS-8;

JEANIZE APARECIDA DE FRANCA BARBOSA, RG nº 10.452.989-5, Assessor – Símbolo DAS-8, ficando exonerada do cargo de Assessor – Símbolo DAS-11;

ANTONIO CARLOS MENEGHETTI, RG nº 3.387.330-1, Assessor – Símbolo DAS-11;

MARCUS ALEXANDER PEREIRA DE SENA, RG nº 15.838.205-9, Assessor – Símbolo FGP-9;

REJANE AMARAL GOULART MATHIAS DE SOUZA, RG nº 15.816.686-0, Assessor – Símbolo DAS-8, ficando exonerada da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-9;

ANDREA DE MACEDO PEDRO TEBCHIRANI, RG nº 4.075.468-7, Assessor – Símbolo FGP-9, ficando exonerada do cargo de Assessor – Símbolo DAS-9;

RHAYANE POHL PONTILI, RG nº 13.695.289-7, Assessor – Símbolo DAS-9, ficando exonerada do cargo de Assessor – Símbolo DAS-12;

EMANUELLE CRISTINNE WISNIEWSKI, RG nº 9.723.104-4, Assessor – Símbolo DAS-12;

NATALICIO CARDOSO DA SILVA, RG nº 2.050.372-6, Assessor – Símbolo DAS-9, ficando exonerado da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-10;

EDINA DE AZEVEDO DA SILVA, RG nº 3.513.341-0, Assessor – Símbolo FGP-4, ficando exonerada da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8;

ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, RG nº 1.035.462-5, Assessor – Símbolo FGP-4, ficando exonerado da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-5;

RENATA JULIANA BERTOL BASEGGIO, RG nº 8.086.080-3, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado RODRIGO LUIZ FREITAG, RG nº 7.946.710-3;

RODRIGO LUIZ FREITAG, RG nº 7.946.710-3, Assessor – Símbolo FGP-4;

LETICIA SANTUCCI DA SILVA REIS, RG nº 10.712.458-6, Assessor – Símbolo DAS-8;

SUILEI RODRIGUES BAVIA, RG nº 3.694.259-2, Assessor – Símbolo DAS-8, ficando exonerada da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-12;

BETH SAID COSTA DA SILVA PALHAO, RG nº 7.145.419-3, Assessor – Símbolo FGP-12;

BRUNA EMANUELLY DE WITTE CEZAROTTO, RG nº 11.068.707-9, Assessor – Símbolo DAS-12;

LUIZ FELIPE SOUSA DOS SANTOS, RG nº 14.070.543-8, Assessor – Símbolo DAS-12;

VINICIOS LISSA, RG nº 9.701.394-2, Assessor – Símbolo DAS-11;

GABRIEL PEREIRA PEDROSO, RG nº 9.386.648-7, Assessor – Símbolo DAS-11;

MAURO CESAR LEAL JUNIOR, RG nº 10.424.621-4, Assessor – Símbolo DAS-11;

JOCIELE PEREIRA DE PAULA, RG nº 10.701.843-3, Assessor – Símbolo DAS-10.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR      JOÃO CARLOS ORTEGA  
Governador do Estado                      Chefe da Casa Civil

FERNANDO FURIATTI SABOIA  
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

15689/2023

#### DECRETO Nº 548

Nomeação para cargo da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, TIAGO KRUK, RG nº 8.987.915-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, da Casa Civil.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR      JOÃO CARLOS ORTEGA  
Governador do Estado                      Chefe da Casa Civil

15690/2023

#### DECRETO Nº 549

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Planejamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.068.289-0,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLEUSA APARECIDA GALLI, RG nº 13.717.366-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-12, da Secretaria de Estado do Planejamento, a partir de 1º de fevereiro de 2023, ficando exonerado RAFAEL SANTIAGO DECONTI, RG nº 8.496.843-9.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR      JOÃO CARLOS ORTEGA  
Governador do Estado                      Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA  
Secretário de Estado do Planejamento

15692/2023

#### DECRETO Nº 550

Estabelece, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, os prazos limite para remessa de protocolos de licitação, de contratações diretas, de convênios e termos de cooperação, baseadas na Lei nº 15.608, DE 16 de agosto de 2007 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Procuradoria-Geral do Estado para análise e manifestação no exercício de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no artigo 732 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido protocolado sob nº 19.911.421-2,

DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre os prazos para remessa de protocolos de licitação, de contratações diretas, de convênios e termos de cooperação, baseadas na Lei nº 15.608, de 2007 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 no âmbito da Administração do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica estabelecido, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, que a remessa de protocolos sobre contratação pública, assim entendido os processos de licitação, registro de preços, credenciamento e contratação direta, e para remessa de protocolados de convênios e termos de cooperação, que estejam embasados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 15.608, de 2007, à Procuradoria-Geral do Estado, com vista à manifestação jurídica, deverá observar os seguintes prazos:

I - 9 de março de 2023 como data limite para envio dos protocolos relativos à abertura de licitação, inclusive pelo sistema de registro de preços e credenciamentos;

II - 9 de março de 2023 como data limite para envio dos processos administrativos que visem a realização de convênio ou termo de cooperação;

III - 15 de março de 2023 como data limite para envio dos protocolos que objetivem a contratação direta (dispensa e ineligibilidade de licitação).

**Parágrafo único.** Os prazos descritos no presente artigo também se aplicam à hipótese de encaminhamento de protocolos sobre contratação pública, assim entendido os processos de licitação, registro de preços, credenciamento e contratação direta, e para remessa de protocolados de convênios e termos de cooperação aos integrantes da carreira de Advogado do Estado quando forem estes os responsáveis pela consultoria jurídica.

**Art. 3º** A Administração Pública deve adotar o devido planejamento para cumprimento dos marcos temporais citados no art. 1º deste Decreto, de modo que, caso haja a perspectiva de se ultrapassar os referidos prazos, deve instruir a fase interna dos processos licitatórios e credenciamentos, bem como os processos de contratação direta, conforme as exigências constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 10.086, de 2022.

**Art. 4º** Os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou da Lei nº 15.608, de 2007, inclusive as licitações pelo Sistema de Registro de Preços (Decreto nº 7.303, de 2021) e credenciamentos (Decreto nº 4.507, de 2009), permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência.

**Art. 5º** Nas contratações diretas por dispensa ou ineligibilidade de licitação, os atos da autoridade administrativa que reconhecem a situação de dispensa de pequeno valor e as publicações dos atos de autorização/ratificação da autoridade superior efetivados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou da Lei nº 15.608, de 2007, permanecem por elas regidas, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Regulamento devem

observar o disposto no art. 732 do Decreto nº 10.086, de 2022, que obriga a utilização da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do referido Decreto a partir de 1º de abril de 2023.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR      JOÃO CARLOS ORTEGA  
Governador do Estado                      Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA  
Procuradora-Geral do Estado

15693/2023

#### DECRETO Nº 551

Reconduz Diretores representantes do Estado do Paraná junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam reconduzidos WILSON BLEY LIPSKI, RG nº 3.726.429-6, e LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA, RG nº 291.337-2, como Diretores representantes do Estado do Paraná junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Curitiba, em 16 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR      JOÃO CARLOS ORTEGA  
Governador do Estado                      Chefe da Casa Civil

15695/2023

#### DECRETO Nº 552

Nomeações e transferências de cargos da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 20.042.930-3,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica exonerada, RENATA PADIAL CRES, RG nº 15.498.582-4, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Planejamento.

**Art. 2º** Fica transferido, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Planejamento para a Casa Civil, 1 (um) cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS-3.

**Parágrafo único.** Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

**Art. 3º** Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARINA ROCCO DOS REIS, RG nº 7.749.584-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-3, da Casa Civil, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor da Governadoria – Símbolo DAS-5, do Gabinete do Governador.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR      JOÃO CARLOS ORTEGA  
Governador do Estado                      Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA  
Secretário de Estado do Planejamento

15698/2023

## Despachos do Governador

### DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

**19.601.523-0/22** - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 19.601.523-0, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inc. I c/c art. 4º, inc. VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face das empresas MKS SOLUÇÕES COMERCIAIS E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA, CNPJ n. 32.026.488/0001-12, ONDA PRO IMPORTADORA DE MULTI VARIEDADES E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ n. 80.574.965/0001-27 e EDITORA DO LIVRO TÉCNICO LTDA, CNPJ n. 11.314.780/0001-60, visando apurar eventual descumprimento das disposições constantes do Edital do

Pregão Eletrônico nº 1.866/2021 – SRP. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 16/02/23”. (Enc. proc. à SEAP, em 16/02/23).

**19.913.283-0/23** - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 19.913.283-0, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inc. I c/c art. 4º, inc. VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa ESTERIFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 09.628.480/0001-04, visando apurar eventual irregularidade cometidas na durante o Pregão Eletrônico n.º 822/2022. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 16/02/23”. (Enc. proc. à SEAP, em 16/02/23).

**19.729.691-7/23** - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 19.729.691-7, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa BRUNO DO ESPÍRITO SANTO PIERRIN – IND. COM. DE ESPUMAS, CNPJ nº 30.108.802/0001-80, visando apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 1079/2022. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 16/02/23”. (Enc. proc. à SEAP, em 16/02/23).

15706/2023

## Casa Civil

### RESOLUÇÃO Nº 019

Dispõe sobre a dispensa dos servidores convocados e nomeados para treinamento e trabalho para Justiça Eleitoral.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e ainda,

Considerando a Lei n.º 9.504/97, que estabelece normas para as eleições e, Considerando a necessidade de dispensa do serviço de servidores convocados e nomeados para treinamento e trabalho para Justiça Eleitoral, e de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública,

RESOLVE:

**Art. 1º** Compete às chefias imediatas o controle da dispensa dos servidores nomeados para compor mesas receptoras ou juntas eleitorais e os requisitados, mediante a apresentação da declaração expedida pela Justiça Eleitoral, a qual deverá ser encaminhada junto com o controle de frequência ao Núcleo Setorial de Recursos Humanos da Casa Civil, observando a seguinte disposição:

**I** - a dispensa para treinamento e trabalho eleitoral, ocorridos para o 1º turno, deverá ser realizada no próprio mês do 1º turno e no mês subsequente;

**II** - a dispensa para trabalho eleitoral, ocorrido para o 2º turno, deverá ser realizada no prazo de 60 dias a contar da data da eleição do 2º turno.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

15705/2023



## **AVISO Nº 28 / 2023**

Considerando o Decreto 550/2023, publicado no Diário Oficial do Paraná em 16/02/2023, edição 11362, fl. 05, que estipula prazos para a remessa de protocolos à Procuradoria Geral do Estado baseados na Lei nº 15.608, de 2007 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 para abertura de licitação, inclusive pelo sistema de registro de preços e credenciamentos, fixou a data limite de 09/03/2023, informamos:

I – Que o prazo de recebimento pelo DECON/SEAP, dos processos administrativos baseados na Leis acima relacionadas serão recebidos até a data limite de **01/03/2023**;

II – Que os protocolados recebidos até a data acima mencionada e que necessitem de retorno ao demandante para adequações, até **03/03/2023**.

III – Que após os prazos estabelecidos, os protocolos serão devolvidos para adequação de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto 10.086/2022.

Em, 17/02/2023

SEAP/DECON